



DECRETO Nº 83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre o tombamento dos bens históricos que
específica, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Reginaldo Marins Moreira no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 613/1999, que estabelece as normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do município de Francisco Badaró e,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró – COMPAC;

CONSIDERANDO que a imagem do Senhor Morto, tem uma importância de religiosidade e valor histórico, cultural e artístico para o município de Francisco Badaró;

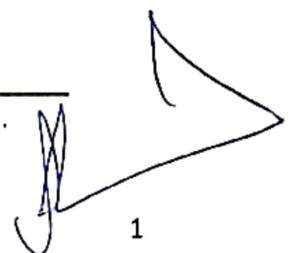
CONSIDERANDO por fim, que compete ao Poder Público (União, Estado e Municípios), com a colaboração da coletividade, promover a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, em conformidade com o disposto nos artigos 24, VII, 30, IX e 216, §1º, da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º Fica Tombado a imagem do Senhor Morto, localizada na Capela do Rosário, situada à Praça do Rosário, s/n, Bairro Rosário em Francisco Badaró/Minas Gerais, por seu valor Religioso, Histórico, Cultural e Artístico.

PUBLICADO
18/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Parágrafo único Este bem fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecida pela Lei Municipal nº 613/1999, sendo que quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem ou em sua vizinhança deverão ser previamente autorizadas por deliberação do Conselho do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró e aprovada pelo mesmo juntamente a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Art. 2º Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró – COMPAC, autorizado a inscrever o referido bem no competente livro de tombos, para os devidos efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 18 de novembro de 2021.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO BADARÓ - MG

PUBLICADO

18 / 11 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br